

Art. 1º Conceder afastamento às servidoras Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7245, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisora de Desenvolvimento de Carreira e Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, Auxiliar de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisora de Atos de Pessoal, para participarem do XV Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá no período de 29/09 a 01/10/2025, na cidade de Porto Alegre/RS, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001057.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias a cada uma das servidoras.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Porto Alegre/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 798 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria a Comissão Especial de Licitação para Condução de procedimento licitatório do TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII. da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e, considerando o Processo SEI/TCE/MA nº 25.000912,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial de Licitação para Condução de procedimento licitatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia visando a revitalização e modernização da infraestrutura predial dos edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação desta Corte de Contas, para condução dos demais atos pertinentes:

1. Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão, como Presidente;
2. André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9357, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Licitações, como agente de contratação;
3. Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula nº 14548, Advogada da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), ora a disposição deste Tribunal, como agente de contratação;
4. Maria Margarete dos Santos Oliveira, matrícula nº 8706, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assistente Jurídico de Licitações e Contratos, como Assessora Jurídica;
5. Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula nº 7393, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Infraestrutura, setor requisitante.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)
Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)
Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 25/2025/GCONS2/JJJP
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MANº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior

arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

01) Processo n.º 3792/2012 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Cândido Mendes

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

Responsáveis: Jose Haroldo Fonseca Carvalhal

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

02) Processo n.º 3951/2012 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Carolina

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CAROLINA

Responsáveis: Joao Alberto Martins Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

03) Processo n.º 4133/2012 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Amarante do Maranhão

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsáveis: Adriana Luriko Kamada Ribeiro

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

04) Processo n.º 4135/2012 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Amarante do Maranhão

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsáveis: Adriana Luriko Kamada Ribeiro

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Porto Franco

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO

Responsáveis: Solange Camargo Bandeira Da Silveira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

50) Processo n.º 3604/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Timbiras

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

Responsáveis: Carlos Fabrizio Souza Araujo

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

51) Processo n.º 3624/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Açailândia

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

Responsáveis: Josane Maria Sousa Araujo

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

52) Processo n.º 3638/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Açailândia

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA

Responsáveis: Denison Lima Santos Gigante

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

53) Processo n.º 3647/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Açailândia

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA

Responsáveis: Gilzete Alves Sampaio Guimaraes

Procuradores Constituídos: Sem Procurador